



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 088 / 2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE,
E A **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA
FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.005.396/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.008.682/0001-52, Inscrição Estadual nº 116.826.020.111, denominada CONTRATADA, com sede Avenida Guido Caloi, 1935, Térreo, Bl. A/B, Jardim São Luiz, São Paulo/SP, CEP. 05.802-140, Telefone/Fax (11) 2162-0200 / (11) 2162-0228, E-mail: licitacoes@wiener-lab.com.br, neste ato representado por **GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS**, portador do RNE nº V747066-L e inscrito no CPF nº 234.926.808-01, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 959/983), **Edital do Pregão Eletrônico nº 162/2017-SES/DF** (fls.1100/1133), Ata de Realização do PE nº 162/2017 (fls. 1263/1270), Resultado por Fornecedor (fl. 1271), Proposta da empresa (fls.1312/1315), Termo de Homologação do PE nº 162/2017 (fls.1424/1425), Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 5-11/001612 (fls. 890/892), Autorização de Fornecimento de Material – AFM nº 5-17/AFM002464/2017 (fls. 1446/1448), Autorizo da Nota de empenho (fl. 1451), Nota de Empenho (fls. 1452/1453), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2 Aplica-se a este CONTRATO o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este CONTRATO as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto aquisição de material de consumo: REAGENTES PARA TAP, TTPA E FIBRINOGENIO, em regime indicado em estudo de viabilidade - COMODATO, com fornecimento de equipamentos automatizados, peças, componentes para a realização destes exames para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes abaixo, nos termos do Termo de Referência (fls. 959/983), **Edital do Pregão Eletrônico nº 162/2017-SES/DF** (fls.1100/1133), Ata de Realização do PE nº 162/2017 (fls. 1263/1270), Resultado por Fornecedor (fl. 1271), Proposta da empresa (fls.1312/1315), Termo de Homologação do PE nº 162/2017 (fls.1424/1425), Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 5-11/001612 (fls. 890/892), Autorização de Fornecimento de Material – AFM nº 5-17/AFM002464/2017 (fls. 1446/1448), Autorizo da Nota de empenho (fl. 1451), Nota de Empenho (fls. 1452/1453),e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo.

LOTE 1

<u>LOTE</u>							
<u>ITENS</u>	<u>CÓD SES</u>	<u>CÓD BR</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNID</u>	<u>QTDE</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
						<u>RS</u>	<u>RS</u>
<u>1</u>	<u>10468</u>	<u>332714</u>	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) ÍNDICE DE SENSIBILIDADE INTERNACIONAL (ISI) MÁXIMO DE 1.2 EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE NO MÍNIMO QUATRO CANAIS METODOLOGIA COAGULOMÉTRICA.	TE	313.700	<u>R\$1.6592285623</u>	<u>R\$520.500,00</u>
<u>2</u>	<u>10454</u>	<u>332712</u>	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADA (TTPA) EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE NO MÍNIMO QUATRO CANAIS. METODOLOGIA COAGULOMÉTRICA.	TE	226.000	<u>R\$1.6086282185</u>	<u>R\$363.550,00</u>
<u>3</u>	<u>10459</u>	<u>332750</u>	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DO FIBRINOGENIO EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE NO MÍNIMO QUATRO CANAIS. METODOLOGIA COAGULOMÉTRICA	TE	18.800	<u>R\$2.1276595744</u>	<u>R\$40.000,00</u>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VALOR TOTAL

924.050,00

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a ser fornecidas são as especificadas no detalhamento.

3.1.1 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

3.1.2 DO PRAZO DE ENTREGA

- I. Os produtos deverão ser de acordo com o cronograma de entregas abaixo após o ateste de recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

✓ CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADA (TTPA) EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE NO MINIMO DOIS CANAIS. METODOLOGIA COAGULOMETRICA.

ENTREGAS	QUANTIDADE	PRAZO (dias)
1	27.120	10
2	18.080	40
3	18.080	70
4	18.080	100
5	18.080	130
6	18.080	160
7	18.080	190
8	18.080	220
9	18.080	250
10	18.080	280
11	18.080	310



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

12	18.080	340
----	--------	-----

- ✓ CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DO FIBRINOGENO EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE NO MINIMO DOIS CANAIS. METODOLOGIA COAGULOMETRICA.

ENTREGAS	QUANTIDADE	PRAZO (dias)
1	2.256	10
2	1.504	40
3	1.504	70
4	1.504	100
5	1.504	130
6	1.504	160
7	1.504	190
8	1.504	220
9	1.504	250
10	1.504	280
11	1.504	310
12	1.504	340

- ✓ CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP). ÍNDICE DE SENSIBILIDADE INTERNACIONAL (ISI) MÁXIMO DE 1.2 EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE NO MINIMO QUATRO CANAIS METODOLOGIA COAGULOMÉTRICA.

ENTREGAS	QUANTIDADE	PRAZO (dias)
1	37.644	10
2	25.096	40
3	25.096	70
4	25.096	100
5	25.096	130
6	25.096	160



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7	25.096	190
8	25.096	220
9	25.096	250
10	25.096	280
11	25.096	310
12	25.096	340

II. Equipamentos a serem fornecidos:

- ✓ Os equipamentos, totalmente automatizados e novos, EM NÚMERO DE 17 EQUIPAMENTOS, deverão ser instalados no prazo **máximo de 30 (trinta) dias** (após o ateste de recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA) nos laboratórios da rede SES/DF, de acordo com a grade constante do Anexo I, deste CONTRATO, que poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da SES.

III. Especificações técnicas dos equipamentos:

- Equipamentos novos totalmente automatizados
- Ter a mesma marca dos reagentes para a realização dos testes;
- Nenhum dos conjuntos (kits) poderá conter elementos radioativos;
- Funcionar de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante. A correção de temperatura para o funcionamento adequado do aparelho, se necessária, deverá ocorrer por conta da empresa vencedora;
- Ser capazes de armazenar em seu software as curvas de calibração;
- Quando solicitada, a empresa deverá demonstrar em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da solicitação, o desempenho das dosagens para apreciação do grupo técnico assessor, que dará parecer técnico;
- Os controles para TODOS os parâmetros deverão ser de matriz proteica humana;
- Os controles deverão ter dois níveis, em quantidade suficiente para a realização de pelo menos duas verificações ao dia para todos os parâmetros;
- Devem ser fornecidos todos os reagentes adicionais tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes, e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos, além de acessórios (cubetas, etc) necessários para a realização do teste sem ônus adicional para SES/DF;
- Ter todas as condições e disponibilidade de impressão dos relatórios, laudos e estatísticas a serem emitidos ao corpo clínico da rede SES-DF;
- As técnicas utilizadas para a realização dos exames deverão ser totalmente automatizadas;
- A realização dos ensaios deverá ser a partir de uma única amostra com pipetagem direta do tubo primário (tubos existentes no mercado), e ainda copos de amostras para pequenos volumes. Estes copos serão fornecidos pela empresa vencedora sem ônus adicional para a SES/DF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- m) Ter sistema de interfaceamento sem ônus adicional para a SES/DF; o protocolo de comunicação do equipamento deverá ser entregue junto com a proposta;
- n) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias corridos, pelos (as) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.
- o) O fornecimento do objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- p) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 45 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e equipamentos entregues, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- q) Na hipótese de a verificação a que se refere o objeto não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.1.3 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- I. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no item 3.1, deste CONTRATO.

3.1.4 DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- I. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado na Nota de Empenho.
- II. LOCAL: FÁRMACIA CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.
- III. Horário de Funcionamento: 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h.
- IV. A instalação dos equipamentos deverá ser instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias (após o ateste de recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA) nas unidades laboratoriais da rede SES/DF, de acordo com grade contida no Anexo I deste CONTRATO, que poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da SES/DF.

3.1.5 DA MANUTENÇÃO

1 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- I. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) **válido**, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.
- II. A CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM);
 - III. A empresa vencedora da licitação se comprometerá a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamento e/ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e o equipamento deverá ser substituído por outro, para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento;
 - IV. A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;
 - V. A SES-DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação.
 - VI. A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato (12 meses) e quando este for renovado sem ônus adicional para a SES/DF.
 - VII. A CONTRATADA deverá disponibilizar escritório ou oficina no distrito /federal para a prestação dos serviços.

2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

- I. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso, em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos sem ônus adicional para a SES/DF.
- II. A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- III. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante;
- IV. O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;
- V. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato sem ônus adicional para a SES/DF;
- VI. Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;
- VII. Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a Contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VIII. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada sem ônus adicional para a SES/DF;
- IX. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto sem ônus adicional para a SES/DF;
- X. A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato (12 meses) e quando este for renovado.

3 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- I. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
- II. A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada à Gerência de Apoio Diagnóstico-GAD/DIASE;
- III. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da contratada e responsável pelas unidades de patologia clínica da SES/DF, com prestação de informação escrita sempre que realizadas à Gerência de Apoio Diagnóstico- GAD/DIASE;
- IV. A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato (12 meses) e quando este for renovado sem ônus para a SES/DF.

3.1.6 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- I. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;
- II. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: *"A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, quantidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores"*;
- III. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- IV. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;
- V. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;
- VI. Apresentar no ato da entrega de cada parcela cópia autenticada do **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;** Serão aceitos protocolos de revalidação do Certificado de Registro do Produto.
- VII. Data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade.
- VIII. Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes.
- IX. Os equipamentos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;
- X. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;

3.1.7 DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

2 - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato e seus anexos, a contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

3 - O serviço deverá ser entregue conforme disposto neste Contrato, item 3.1.

a) Será recebido o serviço:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

b) Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4 - Se o contratante deixar de entregar o serviço dentro do **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital;

5 - A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1: A entrega do objeto processar-se-á de forma indireta, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **RS924.050,00(novecentos e vinte e quatro mil, cinquenta reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente; reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.3 O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente. O preço acordado é fixo e irrevogável antes da periodicidade anual, e será reajustado observada a periodicidade anual;

5.4 O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5.5. A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

5.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242050002
III	Elemento de Despesa:	33.90.30
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial	RS258.734,00
VI	Nota de Empenho:	2017NE07526
VII	Data de Emissão:	17/10/2017
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.302/2014.
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pag. 3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do caput do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de R\$46.202,50 (quarenta e seis mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da CONTRATADA a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.2.1 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.3 Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei, neste CONTRATO e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

013



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VII. Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital e neste CONTRATO.
- VIII. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste CONTRATO e do Termo de Referência.
- IX. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.
- X. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste CONTRATO e do Termo de Referência.
- XI. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.
- XII. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;
- XIII. Após a nomeação dos Executores do Contrato, enviar à Contratada os nomes dos mesmos e suas locações, conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - i. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - ii. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - iii. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- IV. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- V. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- i. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
- ii. Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.
- VI. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- VII. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
- VIII. Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública;
- IX. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- X. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
- XI. Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.
- XII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- XIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- XIV. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- XV. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- XVI. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO;
- XVIII. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.
- XIX. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste CONTRATO;
- XX. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, e deste CONTRATO, e de acordo com as demais condições previstas nos itens 04 e 05 do termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XXII. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste CONTRATO, o objeto com avarias ou defeitos sem ônus para a SES/DF;
- XXIII. Declaração de ciência das condições dos locais que receberão os aparelhos e de que tais locais possuem infraestrutura adequada para o cumprimento apropriado das instalações e manutenções a serem realizadas nos equipamentos. A CONTRATADA poderá tomar conhecimento dos locais onde os aparelhos serão instalados mediante visita aos mesmos, em horário comercial. Caso a CONTRATADA opte por não realizar vistoria nos locais de instalação dos equipamentos, deverá a declaração de não vistoria;
- XXIV. As mudanças de infraestrutura serão de responsabilidade da contratada sem ônus adicional para a SES/DF;
- XXV. A CONTRATADA deverá ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- XXVI. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do deste CONTRATO;
- XXVII. Disponibilizar todos os reagentes completos para a realização dos exames descritos no item 3.1.1 deste CONTRATO e os equipamentos a serem instalados nas Unidades Laboratoriais. Estes equipamentos deverão ser novos, automatizados, com condições plenas de interfaceamento para o sistema informatizado da SES-DF;
- XXVIII. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste CONTRATO e do termo de referência;
- XXIX. Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, recipientes de armazenamento e destino final dos resíduos líquidos e/ou outros produtos gerados pelo equipamento, atendendo a legislação aplicável;
- XXX. Providenciar informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelo equipamento fornecido;
- XXXI. Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES;
- XXXII. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;
- XXXIII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste CONTRATO e do Termo de Referência. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela Contratante, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;
- XXXIV. Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos testes, mencionando a quantidade de testes necessários para efetuar a calibração, sendo que os testes utilizados para este fim deverão ser repostos gratuitamente a SES-DF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXXV. Realizar treinamento inicial quando da instalação dos equipamentos (30 dias) e retreinamentos previamente acordados às suas expensas, sendo que o material necessário para a realização dos treinamentos deverá ser fornecido pela licitante sem ônus para a SES/DF. Devem ser ofertados pelo menos três encontros para treinamento em cada unidade que receberá os equipamentos para viabilizar participação do maior número possível de servidores lotados nas unidades laboratoriais;
- XXXVI. A contratada deverá atender as demandas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, para chamados sem ônus adicional pela SES-DF, durante as 24 HORAS do dia;
- XXXVII. Entregar todo o material acessório necessário à contratante para a realização do teste/exame no equipamento, após a coleta até a liberação impressa do resultado sem ônus para a SES/DF;
- XXXVIII. Cumprir serviço de assistência técnica conforme descrito no item 20 do Termo de Referência.
- XXXIX. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.
- XL. Entrega Inicial dos equipamentos: Todos os equipamentos deverão ser entregues nas Unidades Laboratoriais da rede SES-DF contempladas, descritas no Anexo I, deste CONTATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a retirada da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo do edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

1.3 Das Espécies

1.3.1. A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1.3.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1.4 Da Advertência

1.4.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1.5 Da Multa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1.5.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.5.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.5.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

1.5.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5.8 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1.5.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

1.5.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

1.5.11 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

1.6 Da Suspensão

1.6.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

1.6.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1.6.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1.6.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

1.7 Da Declaração de Inidoneidade

1.7.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1.7.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

1.7.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e a Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.8 Das Demais Penalidades

1.8.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

1.8.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

1.9 Do Direito de Defesa

1.9.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1.9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.9.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.9.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

1.9.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.10 Do Assentamento em Registros

1.10.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

1.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

1.11 Da Sujeição a Perdas e Danos

1.11.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

1.12 Disposições Complementares

1.12.1 As sanções previstas nos subitens 1.4, 1.5 e 1.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

1.12.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.10 Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.10 Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste CONTRATO, do Edital e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 EXECUTOR DO CONTRATO

- I. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).
- II. Os executores do contrato serão indicados pela Gerência de Apoio Diagnóstico - GAD/DIASE/CATES/SAIS/SES, após a conclusão do processo. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598/10

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

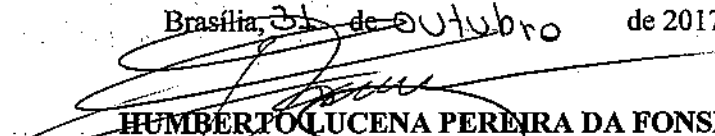
19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

19.2 O foro para dirimir questões relativas ao presente CONTRATO será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 31 de outubro de 2017.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE RESPONDENDO


GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS
LABINERAZ COMERCIAL LTDA

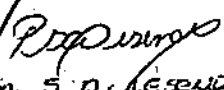
TESTEMUNHAS

(Ass.)

(Nome)

(Ass.)

(Nome)


PATRICIA S. N. RESENDE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I

As instalações dos equipamentos, conforme quantidades previstas no item 3.1.2, subitem II, deste Contrato deverão ser realizadas nas unidades da rede SES/DF, conforme grade abaixo, que poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da SES.

UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS
HDBF - Endereço: SMHS - Área Especial - Q. 101 - Brasília - DF	2
HRS - Endereço: Qd. 12 - Área Especial - Sobradinho-DF	1
HRG - Endereço: Área Especial Nº 01 Setor Central - Gama. CEP: 72-405-901	1
HRAN - Endereço: Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101 - Área Especial. CEP: 70.710-905	1
HRPL - Endereço: AV. WL 04 Setor Hospitalar Oeste - Área Especial. CEP: 73310-000	1
HRT - Endereço: QNC - Área Especial Nº 24 - Taguatinga Norte	1
HMB - Endereço: SGAS Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Cep: 70203 -900	1
HRSAM - Endereço: QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte - CEP 72322-583	1
LRC - Endereço: EQNP 7/11 P NORTE - Ceilândia Norte CEP: 72240-540	1
HRSM - Endereço: Quadra "AC" 102 Conjunto A, B, C e D s/nº - Santa Maria - Brasília - DF - CEP: 72.502-100	1
HRC - Endereço: QNM 27 Área Especial 01 - 72 215-170 - Ceilândia DF	1
HRBZ - Endereço: Área Especial nº 10 Setor Tradicional. CEP: 72.720-901	1
HRPA - Endereço: Quadra 02 Conj K Lote 01 Setor Hospitalar - CEP: 71.570-130	1
UMSSS - Endereço: Centro de Múltiplas Atividades, Conj. 10, Centro - São Sebastião	1
HRGU - Endereço: Área Especial - QI 06 Lote "C" - Guará I. CEP: 71010-006	1
LRGU - Endereço: QE23 - Guará II - cep : 71025-000	1
TOTAL	17

025

Endereço: Qd. 12 - Área Especial - Sobradinho-DF
CEP: 72.405-901
Telefone: 3347-4433
E-mail: contratos.ses@gmail.com

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar - Asa Norte/Brasília-DF - CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 - Fax: 3347-4433
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II

1 - DISTRIBUIÇÃO DOS REAGENTES - 1ª ENTREGA

HOSPITAIS	QUANT. MAQUINA	DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DE REAGENTES - 1ª ENTREGA		
		TAP	TTPA	FIBRINOGENIO
HBDF - Endereço: SMHS - Área Especial - Q. 101 - Brasília - DF	2	8318	5770	189
HRS - Endereço: Qd. 12 - Área Especial - Sobradinho-DF	1	582	505	31
HRG - Endereço: Área Especial Nº 01 Setor Central - Gama. CEP: 72-405-901	1	499	577	31
HRAN - Endereço: Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101- Área Especial. CEP: 70.710-905	1	2994	2597	314
HRPL - Endereço: AV. WL 04 Setor Hospitalar Oeste- Área Especial. CEP: 73310-000	1	1497	1298	88
HRT - Endereço: QNC - Área Especial Nº 24 - Taguatinga Norte	1	4991	4328	251
HMIB - Endereço: SGAS Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Cep: 70203 -900	1	998	866	251
HRSAM - Endereço: QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte - CEP 72322-583	1	499	289	0
LRC - Endereço: EQNP 7/11 P NORTE - Ceilândia Norte CEP: 72240-540	1	499	433	94
HRSM - Endereço: Quadra "AC" 102 Conjunto A, B, C e D s/nº - Santa Maria - Brasília - DF - CEP: 72.502-100	1	2994	2597	566
HRC - Endereço: QNM 27 Área Especial 01 - 72 215-170 - Ceilândia DF	1	1294	1010	314
HRBZ - Endereço: Área Especial nº 1 - Setor Tradicional. CEP: 72.720-901	1	582	505	63
HRPA - Endereço: Quadra 02 Conj K Lote 01 Setor Hospitalar - CEP: 71.570-130	1	9150	4328	0
UMSSS - Endereço: Centro de Múltiplas Atividades, Conj. 10, Centro - São Sebastião	1	1664	1443	31
HRGU - Endereço: Área Especial - QI 06 Lote "C" - Guará I. CEP: 71010-006	1	665	216	0
LRGU - Endereço: QE23 - Guará II. - cep : 71025-000	1	416	361	31
TOTAL	17	37.644	27.120	2.256



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2 - DISTRIBUIÇÃO DOS REAGENTES – DEMAIS ENTREGAS

HOSPITAIS	QUANT. MAQUINA	DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DE REAGENTES - DEMAIS ENTREGAS A PARTIR DA SEGUNDA ENTREGA		
		TAP	TTPA	FIBRINOGENIO
HBDF - Endereço: SMHS - Área Especial - Q. 101 - Brasília - DF	2	5545	3847	126
HRS - Endereço: Qd. 12 - Área Especial - Sobradinho-DF	1	388	337	21
HRG - Endereço: Área Especial Nº 01 Setor Central - Gama. CEP: 72-405-901	1	333	385	21
HRAN - Endereço: Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101- Área Especial. CEP: 70.710-905	1	1996	1731	209
HRPI - Endereço: AV. WL 04 Setor Hospitalar Oeste- Área Especial. CEP: 73310-000	1	998	866	59
HRT - Endereço: QNC - Área Especial Nº 24 - Taguatinga Norte	1	3327	2885	168
HMIB - Endereço: SGAS Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A - Cep: 70203 -900	1	665	577	168
HRSAM - Endereço: QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia-Norte - CEP 72322-583	1	333	192	0
LRG - Endereço: EQNP 7/11 P NORTE - Ceilândia Norte CEP: 72240-540	1	333	289	63
HRSM - Endereço: Quadra "AC" 102 Conjunto A, B, C e D s/nº - Santa Maria - Brasília - DF - CEP: 72.502-100	1	1996	1731	377
HRC - Endereço: QNM 27 Área Especial 01 - 72 215-170 - Ceilândia DF	1	863	673	209
HRBZ - Endereço: Área Especial nº 1 - Setor Tradicional. CEP: 72.720-901	1	388	337	42
HRPA - Endereço: Quadra 02 Conj K Lote 01 Setor Hospitalar - CEP: 71.570-130	1	6100	2885	0
UMSSS - Endereço: Centro de Múltiplas Atividades, Conj. 10, Centro - São Sebastião	1	1109	962	21
HRGU - Endereço: Área Especial - QI 06 Lote "C" - Guará I. CEP: 71010-006	1	444	144	0
LRGU - Endereço: QE23 - Guará II. - cep : 71025-000	1	277	240	21
TOTAL	17	25.096	18.080	1.504



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO III

1.- PROTOCOLOS DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

Avaliação de amostras para Tempo de Atividade de Protrombina, Tempo de tromboplastina ativada, determinação do fibrinogênio		
1- CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL:		
Marca do Produto: _____		
Lote: _____		
Quantidade de Amostras Recebidas: _____		
2- AVALIAÇÃO DO MATERIAL:	SIM	NÃO
2.1- Avaliação da embalagem		
Apresenta data de fabricação		
Apresenta data de validade		
Apresenta impressão gráfica legível		
Oferece proteção ao produto		
Apresenta embalagem íntegra		
Favorece a abertura		
2.2- Avaliação do Produto:	SIM	NÃO
Apresenta informações quanto à metodologia do teste		
Apresenta leitura de código de barras		
Apresenta rótulo em português		
Apresenta manual de instruções de uso em português		
Apresentam método de controle de qualidade do teste		
3. PARECER FINAL:	SIM	NÃO
Material recomendado para aquisição na SES?		
JUSTIFICATIVA: _____ _____ _____		
4- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE PARECERISTA:		
Hospital: _____		
Setor: _____		
Data: ____/____/____		
Nome: _____		
_____ ASSINATURA/ CARIMBO		



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO IV

Declaração

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, **DECLARA QUE** no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a Autorização de Funcionamento da Empresa/ Autorização Especial (AFE/AE), bem como o Certificado de Registro do Produto (CRP) e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e Licença Sanitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8666/2013, art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2012 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados.

Nome da empresa:

CNPJ:

Nome do Representante:

RG do Representante nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Local vistoriado:

Brasília, de de 2017.

SERVIDOR

CARGO

Matrícula